



Quadros de Pessoal

(Relatório Único - Anexo A)

Data de disponibilização
21/dez/2018

2017

Continente

EMPRESAS

1,4%
Face a 2016

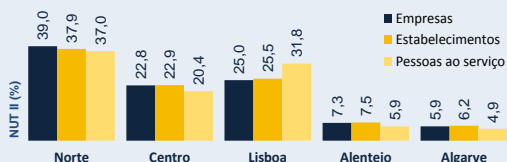
ESTABELECIMENTOS

1,0%
Face a 2016

PESSOAS AO SERVIÇO

4,6%
Face a 2016

EMPRESAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS AO SERVIÇO



ATIVIDADE ECONÓMICA (%)

G

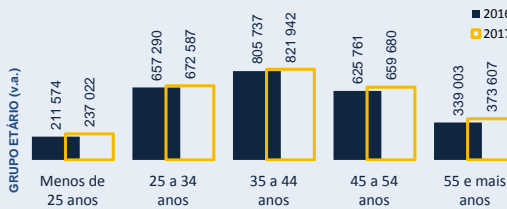
Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos

Indústrias Transformadoras

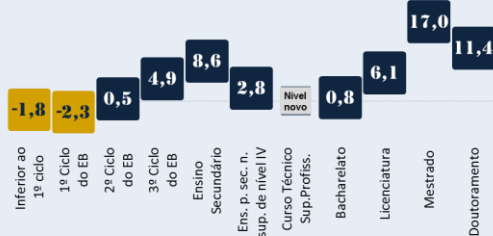
C

Atividade Económica (%)	Empresas (%)	Estabelecimentos (%)	Pessoas ao serviço (%)
Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos	26,2%	28,8%	18,8%
Indústrias Transformadoras	12,4%	11,5%	21,8%

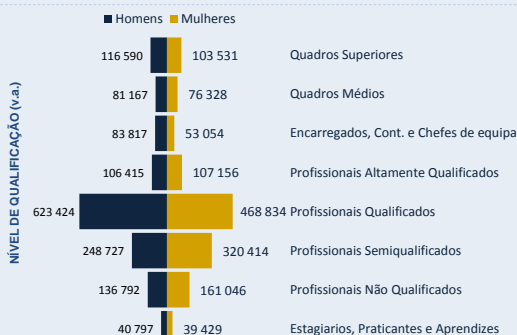
TRABALHADORES POR CONTA DE OUTRÉM (TCO)



HABILITAÇÃO LITERÁRIA (variação 2016/2017)



NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO (v.a.)



REGÍME DE DURADAÇÃO DE TRABALHO

Regime	A TEMPO COMPLETO	A TEMPO PARCIAL
HOMENS	1 372 438 (53,6%)	65 291 (31,6%)
MULHERES	1 188 600 (46,4%)	141 192 (68,4%)

EMPRESAS

2015

2016

2017

	2015	2016	2017
TOTAL	273 060	276 332	279 191
Sem TCO	25 666	24 826	24 091
Com TCO	247 394	251 506	255 100
Até 9 pessoas	205 566	208 353	209 831
10 a 49 pessoas	34 970	35 987	37 743
50 a 99 pessoas	3 902	4 072	4 246
100 a 249 pessoas	2 072	2 154	2 283
250 e mais pessoas	884	940	997

ESTABELECIMENTOS (UNIDADES LOCAIS)

	2015	2016	2017
TOTAL	321 500	324 933	327 295
De empresas sem TCO	25 745	24 900	24 170
De empresas com TCO	295 755	300 033	303 125
Até 9 pessoas	246 739	249 232	249 896
10 a 49 pessoas	41 681	43 112	45 164
50 a 99 pessoas	4 479	4 687	4 890
100 a 249 pessoas	2 062	2 167	2 279
250 e mais pessoas	794	835	896

PESSOAS AO SERVIÇO

	2015	2016	2017
TOTAL	2 716 011	2 819 978	2 946 903
De empresas sem TCO	32 294	31 027	30 066
De empresas com TCO	2 683 717	2 788 951	2 916 837
Trabalhador por conta de outrem (TCO)	2 537 653	2 641 919	2 767 521
Empregador	135 931	138 780	141 831
Outra situação	10 133	8 252	7 485
Pessoas ao serviço por sexo			
Homens	1 412 381	1 469 338	1 541 550
Mulheres	1 271 336	1 319 613	1 375 287

TCO POR TIPO DE CONTRATO

	2015	2016	2017
TOTAL	2 537 653	2 641 919	2 767 521
Sem termo	1 730 204	1 764 111	1 797 839
Com termo certo	620 677	674 591	745 781
Com termo incerto	168 631	185 054	204 223
Outra situação	18 141	18 163	19 678

REMUNERAÇÕES BASE

	2015	2016	2017
TOTAL	913,93	924,94	943,00
HOMENS	990,05	997,38	1012,25
Posição relativa face à média H+M (%)	108,3	107,8	107,3
MULHERES	824,99	840,26	861,17
Posição relativa face à média H+M (%)	90,3	90,8	91,3

REMUNERAÇÕES GANHO

	2015	2016	2017
TOTAL	1 096,66	1 107,86	1 133,34
HOMENS	1 207,76	1 215,11	1 236,85
Posição relativa face à média H+M (%)	110,1	109,7	109,1
MULHERES	966,85	982,49	1 011,02
Posição relativa face à média H+M (%)	88,2	88,7	89,2

CONTRATAÇÃO COLETIVA

	TCO Abrangidos*	Remuneração Base	Remuneração Ganho
TOTAL	2 395 125	916,86	1 106,65
Acordo de empresa (AE)	85 752	1 460,94	2 024,68
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	106 693	1 384,89	1 970,67
Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)	1 975 887	851,63	1 003,59
Portaria de Condições de Trabalho (PCT)	226 793	992,05	1 137,24

* A diferença do nº de TCO abrangidos por contratação coletiva, relativamente ao total de TCO, corresponde ao nº de TCO não abrangidos.

Breve Análise

Em 2017 continua a verificar-se um crescimento do total de empresas, estabelecimentos, pessoas ao serviço e trabalhadores por conta de outrem (TCO) face aos valores apurados em 2016. São as empresas e estabelecimentos com mais de 100 pessoas que registam a maior subida. Mais de 60% das empresas, estabelecimentos e pessoas ao serviço continuam a concentrar-se nas regiões “Norte” e “Lisboa”. A secção “G” continua a assumir maior expressão quanto a empresas e estabelecimentos mas, ao nível das pessoas ao serviço, é a secção “C” que mais pessoas emprega.

A distribuição dos TCO por grupo etário apresenta tendência crescente em todos os grupos, destacando-se a subida de 12,0% no grupo de “Menos de 25 anos”, face a 2016. No que respeita ao tipo de contrato, 65% do total de TCO apurados encontravam-se vinculados por “contrato sem termo”, 34,3% por “contrato a termo” (certo e incerto) e 0,7% por “Outra situação”. Face a 2016, o maior aumento, 10,1%, verificou-se no número de trabalhadores com “contratos com termo” (certo e incerto, excluindo os contratos temporários). A remuneração média base apurada correspondeu a 943,00€ e a remuneração média ganho a 1 133,34€, registando uma subida de 18,06€ e 25,48€, respetivamente, face aos valores apurados em 2016. Em ambos os casos os aumentos verificados foram superiores nas mulheres face aos verificados nos homens.

Os TCO abrangidos por Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) em 2017 representaram 86,5% do total de TCO apurados (87,5% em 2016) tendo o “Acordo de empresa (AE)” sido a forma negocial que registou o maior aumento (7,3%). O número de trabalhadores abrangidos por “Portaria de Condições de Trabalho (PCT)” registou uma subida de 3,2%. As remunerações médias base e ganho apuradas em cada convenção apresentaram subidas face a 2016, tendo a subida sido mais significativa na forma negocial “Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)” (2,1% na remuneração base e 2,3% no ganho). Por sua vez os trabalhadores abrangidos por PCT apresentam subidas quer na remuneração base quer no ganho de, respetivamente, 2,2% e 2,5%, face a 2016.

Nota Metodológica

O Relatório Único referente à informação sobre a atividade social da empresa, constitui uma obrigação anual, a cargo dos empregadores, com conteúdo e prazo de apresentação regulados na Portaria nº 55/2010 de 21 de janeiro. É constituído por 6 anexos, referentes a várias áreas, correspondendo o Anexo A ao **Quadro de Pessoal**. A informação que se disponibiliza nesta síntese resulta do apuramento estatístico dos Quadros de Pessoal de 2017, é relativa ao Continente e tem como referência o mês de outubro. Apresenta dados globais relativos a estrutura empresarial, emprego, remunerações, duração do trabalho e regulamentação coletiva de trabalho. Mais informação pode ser consultada na publicação desta estatística.

Principais Conceitos Utilizados

Empresa: entidade económica que desenvolve uma determinada atividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

Estabelecimento: unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

Pessoa ao serviço: pessoas que no período de referência efetuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham. *Inclui* as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. *Inclui* ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração. *Exclui* os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados).

Contrato sem termo: contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

Contrato a termo: contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

Trabalhador a tempo completo: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Trabalhador a tempo parcial: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Horas suplementares: número de horas efetivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal base: montante ilíquido em dinheiro e/ou géneros pago aos trabalhadores no período de referência e correspondente às horas normais de trabalho,

independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença e acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês. Exclui: quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo instrumento de regulamentação do trabalho.

Prémios e subsídios regulares: montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos. Exclui os montantes relativos a retroativos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

Remuneração por trabalho suplementar: montante ilíquido, correspondente ao número de horas suplementares efetuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal ganho: remuneração base, prémios e subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar.

Período normal de trabalho semanal (PNT): número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

Instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT) - conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa aplicável às relações profissionais estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Coletivo de Trabalho (CCT); Acordo Coletivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Portaria de Condições de Trabalho (PCT) [antes Regulamento de condições mínimas (RCM)]; Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Outras informações disponíveis no **Gabinete de Estratégia e Planeamento** do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Praça de Londres, n.º 2 - 5.º, 1049-056 Lisboa | Telefone: 211 155 100 | gep.dados@gep.mtsss.pt | <http://www.gep.mtsss.gov.pt>

